

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 937/2021

São Roque, 14 de abril de 2021.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, junto à Diretoria de Ensino, no sentido de fornecer esclarecimentos a respeito do possível retorno às aulas presenciais na rede estadual de ensino no município de São Roque.

Chegou ao conhecimento deste vereador, que há possibilidade do retorno às aulas nas escolas estaduais do município, e vai de encontro ao Decreto Municipal 9.511/2021, ainda em vigência, que suspende o seu funcionamento.

O referido decreto tem por finalidade proteger os profissionais da área no estado crítico em que se encontra a população, ante a presença e disseminação alarmante da Covid-19, e falta de recursos necessários para garantir a segurança sanitária nas escolas. Nesse sentido, sem real fundamentação e sustentação técnica para o retorno, não há possibilidade de prosseguir com a conduta, e uma vez que esclarecido os fatos, se não corroborados, é proveitoso que inteire os interessados corretamente a respeito.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador



À
Ilustríssima Senhora
PROFª IARA LÚCIA OLIVEIRA ESPLendor DE SOUZA
MD. Dirigente Regional de Ensino de
São Roque - SP

PROCOLO Nº CETSr 14/04/2021 - 10:19 4212/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.511

De 05 de março de 2021

Dispõe sobre as adequações das medidas preventivas e de restrições durante a quarentena prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 9.222 de 22 de março de 2020, considerando a 24ª atualização do Plano São Paulo, em 03 de março de 2021 e altera o Decreto nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o anúncio feito em 03/03/2021 pelo Governador do Estado de São Paulo, que determina o endurecimento das regras de restrição;

CONSIDERANDO a vigésima quarta atualização de fase do PLANO SÃO PAULO, que regrida a todo o Estado de São Paulo para a Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as prescrições do Decreto nº 9.221, de 19 de março 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021, que apresenta as regras da fase 1 – vermelha;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.511/2021

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545 de 3 de março de 2021, que estende as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 9 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, o Município de São Roque regride à fase 1 – vermelha, a partir de 6 de março de 2021, como medida necessária ao enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19), no Município de São Roque.

Parágrafo único. Fica estendido até 9 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 9.222 de 22 de março de 2020 e posteriores alterações.

Art. 2º Dada a vigésima quarta atualização do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que coloca o Município de São Roque na fase 1 - Vermelha, as atividades econômicas e sociais deverão adotar as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021, cuja suspensão de eficácia fica cancelada.

Art. 3º Os §§1º e 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 9.449 de 24 de janeiro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º *Aqueles serviços essenciais descritos pelo art. 5º do Decreto n.º 9.455 de 31 de janeiro de 2021, por serem garantia das necessidades essenciais à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerão suspensão da continuidade de funcionamento estabelecido pelo “caput” deste artigo.*

§ 2º *As atividades de que trata o inciso IX e XVIII do art. 5º do Decreto n.º 9.455 de 31 de janeiro de 2021, poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade total e desde que respeitem rigorosamente a adoção do protocolo sanitário que o vincula, previstos nos Anexos do Decreto n.º 9.410, de 1º de dezembro de 2020 e no Plano São Paulo.*

celo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.511/2021

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento das escolas estaduais no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Paragrafo único. Excepcionalmente, as escolas poderão manter-se abertas por um período de até duas horas para a manutenção da alimentação dos alunos daquela unidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Permanecem em vigor as disposições dos Decretos Municipais anteriores que não estejam em conflito com este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL